



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –

Câmara Municipal de Cordeiro	
Protocolo nº	246
Horário	16:07
09 MAR, 2020	
Assinatura	

INDICAÇÃO N.º 105 /2020

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa de Legislativa, que seja solicitado ao Exmo Sr. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos da anteprojeto que segue:

Cordeiro, 13 de janeiro de 2020.

Fabiola Melo de Carvalho
Vereadora Proponente
Fabiola Melo de Carvalho
Vereadora
Câmara Municipal de Cordeiro
ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DA DISCIPLINA ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais e o Prefeito sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Torna obrigatória a inclusão da disciplina artes marciais na grade curricular das Unidades Escolares do ensino fundamental da rede pública municipal, no âmbito do Município de Cordeiro-RJ.

§1º A escolha da modalidade da arte marcial ficará a cargo da direção da escola.

§2º Além da aula prática, será ministrado o conteúdo filosófico da arte marcial escolhida.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a divulgação das artes marciais, com cunho educacional.

Parágrafo único. As unidades de ensino receberão especialistas para proferir palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 3º. Caberá à direção da escola, após estudo específico e detalhado, adaptar a implantação do objetivo desta Lei em consonância com a realidade de sua unidade educacional e ao perfil regional.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –

Parágrafo único. A especificidade e o detalhamento do estudo para implantação da disciplina seguirão os moldes já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser adequado no que se fizer necessário.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos, convênios, termos de cooperação técnica, etc., com os governos do Estado e Federal e com entidades privadas para a perfeita execução dos objetivos constantes na presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatória a inclusão da disciplina artes marciais na grade curricular das unidades escolares do ensino fundamental da rede pública municipal, no âmbito do Município de Cordeiro-RJ

A prática esportiva é tão importante, sobretudo entre crianças, jovens e adolescentes, que o legislador constituinte reservou assento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 para o assunto, conforme podemos observar a seguir:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a **promoção prioritária do desporto educacional** e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –

§2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Toda escola tem em sua grade curricular a disciplina educação física. No entanto, a execução dessa disciplina restringe-se à prática de futebol, futsal, vôlei ou outras modalidades esportivas mais comuns. A prática de artes marciais, embora muito comuns no Brasil, ainda não tem o seu lugar resguardada no âmbito das nossas instituições de ensino.

Esta propositura visa, portanto, garantir que artes marciais tão importantes e populares em nosso país, como judô, jiu-jitsu, muay-thai, dentre várias outras, sejam ensinadas aos nossos alunos.

Com isso, estaremos, dentre outras vantagens, educando e transmitindo às crianças, aos jovens e aos adolescentes sobre a necessidade de convivência pacífica e saudável entre professores e alunos nas escolas, minimizando e até evitando situações de violência no âmbito escolar.

A ação direta junto aos alunos do ensino fundamental da rede municipal também objetiva transformar a percepção de valores socioculturais, contribuindo para a reversão do quadro de violência constatado principalmente em áreas de comunidades.

Esta relação educativa permitirá no futuro uma geração de cidadãos mais conscientes e responsáveis e menos violentos.

Portanto, Senhor Presidente, nobres colegas Vereadores, rogo o apoio de Vossas Excelências, para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente, mas sobretudo às nossas crianças, aos jovens e aos adolescentes.

Confiante na aprovação do presente projeto renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Luciano Ramos Pinto
Prefeito